



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 039/22, DE 11 DE MAIO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal do Município de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração de inquérito civil pela Promotoria da Justiça da Comarca de Monte Azul Paulista – IC nº 14.0347.0000051/2021 para apuração de irregularidades no concurso público nº 001/2021;

CONSIDERANDO a instauração de inquérito policial pela Polícia Judiciária, em atendimento a requisição ministerial para apurar crimes de falsidade ideológica e fraude em certame público – IP nº 2094257-94.2022;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa exarada pelo Ministério Público do Estado, extraída do NF nº 38.0347.0000051/2021 recomendando a anulação parcial do concurso público nº 001/2021;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada ao Chefe do Executivo noticiando irregularidades quanto a prova (primeira fase) aplicada e quanto a idoneidade da empresa responsável pela prova – Protocolo 2.519/2021;

CONSIDERANDO os elementos constantes do protocolado nº 2519/2021, e da deliberação final;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam que a empresa responsável pela realização do concurso público ostenta em seu desfavor processos em andamento e condenações pela prática de atos de improbidade administrativa, notadamente por fraudes em concurso público, conforme verificado nos processos judiciais n. 1000325.24.2016.8.2.0607 (Comarca de Tabapuã), 1001246.62.2016.8.26.0128 (Comarca de Cardoso), 1000406.13.2020.8.26.0128 (Comarca de Cardoso) e 1005594.32.2019.8.26.0189 (Comarca de Fernandópolis), bem como considerando a existência de concursos promovidos pela mesma empresa e anulados administrativamente em outros municípios via ato administrativo (Macedônia – Decreto nº 039/2021, etc);

CONSIDERANDO que não houve divulgação prévia das bancas examinadoras do concurso público n. 001/2021, o que impede e impossibilita de se aferir a capacidade técnica de seus membros, medida necessária diante dos cargos em disputa;

CONSIDERANDO o descumprimento do contrato administrativo nº 049/2021 por parte da empresa responsável pelo concurso no que tange a elaboração das provas – não elaboração de questões das provas de forma exclusivas e inéditas;

CONSIDERANDO que o cancelamento/anulação do concurso público é medida imprescindível em respeito ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência, sobretudo para restabelecer a ordem jurídica, notadamente porque permitiria, caso homologado fosse, o ingresso de candidatos por meio de concurso com mácula de irregularidades;

CONSIDERANDO que ao se proceder com a anulação do certame, a postura da municipalidade se caracteriza na fiel adequação de conduta administrativa norteadas pela observância dos princípios constitucionais informadores da administração pública;

CONSIDERANDO que o erário público pode vir a sofrer prejuízos incalculáveis na medida que sejam nomeados e empossados candidatos “aprovados” e “classificados”

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

de um concurso completamente nulo, exercendo de forma irregular o serviço público sem garantia de eficiência;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer dúvida ou vício de legalidade em certame de seleção de pessoa, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da isonomia, impessoalidade;

CONSIDERANDO o interesse público prevaLENTE e que deve ser preservado;

CONSIDERANDO a existência de outros elementos de convicção que apontam ilegalidades ocorridas no certame, as quais podem ensejar sua invalidação;

CONSIDERANDO que se visa evitar a ocorrência de improbidade administrativa e responsabilizações;

CONSIDERANDO que não houve a homologação do resultado do concurso público n. 001/2021;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ANULADO integralmente o concurso público nº 001/2021.

Art. 2º. Fica AUTORIZADA a devolução/restituição aos candidatos de aludido concurso público, desde que comprovada a devida inscrição, dos valores referentes a inscrição, devendo o requerimento ser feito através do formulário constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. O prazo para requerimento da devolução/restituição das inscrições é de um ano, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 3º. Fica AUTORIZADA a extração de cópias por candidatos interessados, de todo o procedimento – protocolado nº 2.519/2021, desde que seja formulado requerimento para tanto, nos moldes do previsto no artigo 5º, §1º da Lei Municipal nº 1.117/2015, devidamente acompanhado da taxa recolhida para emissão de cópias pelo setor competente, nos termos do que preconiza o artigo 7º também da Lei Municipal nº 1.117/2015.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 11 de maio de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

ANEXO I do Decreto Municipal nº 039/22

**Requerimento de Devolução da Taxa de Inscrição do
Concurso Público nº 001/2021.**

Senhor Prefeito do Município de Paraíso

Eu, _____, abaixo
assinado, maior, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG n. _____
inscrito (a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) na
Rua: _____, nº: _____,
Bairro: _____, Cidade: _____ Estado de São
Paulo, telefone () _____ através deste requerimento, requeiro de Vossa Senhoria a
restituição do valor da seguinte inscrição:

Nº _____ R\$ _____ do cargo de _____

Dados Bancários

Nome Titular da Conta:
Banco:
Agência:
Conta:
Tipo da Conta:

Nestes termos
Pede deferimento
Paraíso – SP, _____ de _____ de 2022.

Requerente

OBS: ANEXAR COMO COMPROVANTE A HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO ACIMA.

W.